



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

|  |                    |                       |
|--|--------------------|-----------------------|
| Identificação da Norma<br><b>LEI ORDINÁRIA Nº 5010/2020</b>  |                    |                       |
| Ementa<br><b>PROJETO DE LEI Nº 010/2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A AACD - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE, POR INTERMÉDIO DA ARCD - ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO DA CRIANÇA DEFICIENTE.</b> |                    |                       |
| Data da Norma<br><b>12/02/2020</b>   | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
| Matéria Legislativa<br><b><a href="#">Projeto de Lei Ordinária nº 50/2020</a> - Autoria: Prefeitura de Ibitinga</b>  |                    |                       |
| Status de Vigência<br><b>Em vigor</b>  |                    |                       |



**LEI Nº 5.010, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente, por intermédio da ARCD – Associação de Reabilitação da Criança Deficiente.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.423/2020, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente, por intermédio da ARCD – Associação de Reabilitação da Criança Deficiente, CNPJ: 10.381.764/0001-28, com sede na Avenida da Luz, 2525 Jardim Tarraf II, São José do Rio Preto/SP, no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** O convênio a ser firmado será coberto com recursos destinados na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício.

**Art. 3º** O objeto do convênio consta do Plano de Trabalho a ser aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no texto final do ajuste.

**Art. 4º** A duração do convênio será de acordo com os termos do plano de trabalho em anexo, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

§ 1º A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada para regularização das pendências.

§ 3º Será dada ciência à Prefeita Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à subvenção.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,  
em 12 de fevereiro de 2020.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

